



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações e documentos para apuração de possíveis irregularidades na cobrança dos serviços de guincho e pátio no Município de Cáceres, e medidas para ressarcimento e descredenciamento de empresas.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando que a Lei Municipal nº 3.118, de 24 de novembro de 2022, "Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, disciplina a cobrança das taxas, e dá outras providências";

Considerando que o Anexo I da referida Lei estabelece os valores do serviço de remoção/guincho por tipo de veículo, e o Anexo II estabelece os valores do depósito em pátio por diária, ambos em UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres);

Considerando que, conforme o Decreto nº 464, de 2024, o valor da UFIC é de R\$ 65,06;

Considerando que foi constatado que o prestador de serviços "Cáceres Transportes" estaria praticando valores de cobrança divergentes dos estabelecidos na Lei nº 3.118/2022, conforme demonstrado em documento anexo;

REQUEREMOS à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 187-A do Regimento Interno, sejam prestadas as seguintes informações e enviados os respectivos documentos:

1. **Relação de Empresas Credenciadas:** Quais são as empresas atualmente credenciadas para a prestação dos serviços de guincho e pátio no Município de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. **Valores Praticados:** Relação detalhada dos valores praticados por cada uma das empresas credenciadas para os serviços de guincho e pátio, com base nas últimas tabelas de preços apresentadas ou autorizadas pela Prefeitura.
3. **Quantitativo de Veículos Removidos e Cautelados:**
 - Número total de veículos removidos (guincho) por mês, discriminado por empresa, desde a entrada em vigor da Lei nº 3.118/2022 (24 de novembro de 2022).
 - Número total de veículos cautelados (pátio) por mês, discriminado por empresa, desde a entrada em vigor da Lei nº 3.118/2022.
4. **Valor Faturado por Empresa:** Valor total faturado por cada empresa credenciada para os serviços de guincho e pátio, por mês e por serviço, de acordo com o sistema de fiscalização da Prefeitura, desde a entrada em vigor da Lei nº 3.118/2022.
5. **Notificações por Cobrança Indevida:** Informar se houve e, em caso afirmativo, quantas notificações foram emitidas às empresas credenciadas por cobrarem valores acima do determinado na Lei nº 3.118/2022, com cópia das respectivas notificações e das respostas das empresas.
6. **Relatório de Fiscalizações:** Relatório completo de todas as fiscalizações realizadas pelo Poder Executivo Municipal nas empresas prestadoras dos serviços de guincho e pátio, desde a entrada em vigor da Lei nº 3.118/2022, incluindo datas, objetos das fiscalizações, resultados e providências adotadas.
7. **Relatório de Veículos em Pátio:** Relatório atualizado de todos os veículos que se encontram atualmente nos pátios das empresas credenciadas, informando o tempo de permanência de cada veículo até a data da resposta.

Tudo no prazo legal e em meio digital, para garantia da devida transparência.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Muitos cidadãos que têm seus veículos removidos e guardados em pátios já se encontram em uma situação de vulnerabilidade financeira, o que é agravado por cobranças indevidas ou acima do limite legal. A remoção e o depósito de veículos, embora sejam medidas administrativas previstas em lei para garantir a fluidez e a segurança do trânsito, não devem se converter em fonte de enriquecimento sem causa para os prestadores de serviço, nem tampouco agravar a condição socioeconômica da população.

É fundamental reiterar que os valores cobrados pelos serviços de remoção (guincho) e diárias de pátio **NÃO SÃO ASTREINTES OU PENALIDADES IMPOSTAS AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**. A natureza jurídica desses encargos é de ressarcimento pelos custos operacionais de um serviço público essencial, previsto em lei, como o de guincho e depósito de veículos apreendidos. As penalidades por infrações de trânsito são as multas pecuniárias e a pontuação na CNH (Carteira Nacional de Habilitação), conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a legislação correlata. O Anexo I da Lei nº 3.118/2022 demonstra que a Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho, visando cobertura das despesas decorrentes da remoção e transporte do veículo. Da mesma forma, o Art. 13 da mesma lei estabelece que a Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos apreendidos em pátio, visando a garantia do patrimônio do particular.

A prática de sobrepreço não apenas onera indevidamente o cidadão, mas também desvirtua a finalidade social e legal do serviço, podendo configurar ilícitos administrativos e até mesmo criminais por parte das empresas e dos agentes públicos que deveriam fiscalizar. A cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos, além de prejudicar diretamente o município, pode configurar enriquecimento ilícito por parte da empresa contratada e, a depender da conduta da fiscalização municipal, omissão ou condescendência na fiscalização, o que pode gerar responsabilização para os agentes públicos.

A presente medida visa apurar as consequências legais da prática de sobrepreço, que podem configurar, além das previsões já mencionadas:

1. **Enriquecimento ilícito da empresa:** Caracteriza-se quando alguém obtém um proveito econômico à custa de outrem, sem justa causa. Isso pode gerar a obrigação de ressarcimento dos valores cobrados a maior.
2. **Infração administrativa contratual:** A cobrança de valores superiores aos pactuados no contrato de credenciamento/concessão ou permissão pode levar à aplicação de multas, suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, e até mesmo a rescisão do contrato e o descredenciamento da empresa.
3. **Ato de improbidade administrativa:** Por parte dos agentes públicos omissos na fiscalização, se comprovada negligência, dolo ou conluio que resulte em prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito de terceiros. A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade



4. **Crimes contra a administração pública:** Em casos mais graves, se houver conluio ou fraude para superfaturar os serviços, pode-se configurar crimes como o de peculato (se houver apropriação de dinheiro público por parte de agente público em conluio com a empresa), concussão (exigência de vantagem indevida), corrupção, ou outros crimes previstos no Código Penal ou em leis especiais.

65,06 Valor da UFIC, conforme Decreto 464 de 2024				Lei 3.118/22		DIFERENÇA
		PRF	PRATICADO	UFIC	DEVIDO	
Guincho	Motos/Triciclos	120,62	124,84	1	65,06	59,78
Guincho	Carros até 3500 kg	205,05	205,05	2	130,12	74,93
Guincho	Carros acima 3500 kg	337,74	374,52	3	195,18	179,34
Guincho	Veículos Articulados	289,61	499,36	4	260,24	239,12
Diária	Motos/Triciclos	10,86	18,72	0,15	9,76	8,96
Diária	Carros até 3500 kg	25,33	37,44	0,3	19,52	17,92
Diária	Carros acima 3500 kg	32,57	62,42	0,5	32,53	29,89
Diária	Veículos Articulados	36,19	124,84	1	65,06	59,78

TABELA - PREFEITURA CÁCERES-MT		
VEÍCULOS	GUINCHOS	DIÁRIA DE PATIO
MOTOS E TRICICLOS	R\$ 124,84	R\$ 18,72
CARROS ATÉ 3500 KG	R\$ 205,05	R\$ 37,44
CARROS SUPERIOR 3500 KG	R\$ 374,52	R\$ 62,42
ARTICULADOS	R\$ 499,36	R\$ 124,84

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.210-056
Fone: (65) 3223-1707 site: www.caceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

À data do protocolo.